



**=LEI Nº 1856 DE 28 DE AGOSTO DE 2024=**

**“Autorização Legislativa necessária para celebrar convênio ou outro instrumento contratual, aditivo e prorrogação com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, e repassar recursos financeiros no importe de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, para o segundo semestre do exercício 2024 (agosto a dezembro de 2024) e dá outras providências”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termo de fomento, colaboração ou qualquer outro instrumento legal com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2024, para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ituverava – CNPJ 50.304.377/0001-02, a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, inciso I do § 3º do artigo da Lei n. 4.320/64 à referida entidade.

**§ 1º** - Para tanto, o Município poderá celebrar termos aditivos, suplementação dos valores, acréscimos previstos na legislação vigente, seja por meio de convênio, contratos, subvenções, termos de fomento ou colaboração.

**§ 2º** - Os recursos acima, visam atender a complementação dos serviços de saúde previstos na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, compreendendo serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

**Art.2º)** - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá coberto com recursos das fichas orçamentárias previstas na Lei Municipal de n. 1.854/2024:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**  
**02 PODER EXECUTIVO**  
**0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 SAÚDE**  
**10301 ATENÇÃO BÁSICA**  
**103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS**  
**1030101502080000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**  
**0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL**  
**02 PODER EXECUTIVO**  
**0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**=LEI Nº 1856 DE 28 DE AGOSTO DE 2024=(Cont.)**

**020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 SAÚDE**

**10301 ATENÇÃO BÁSICA**

**103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS**

**10301015020890000 MANUTENÇÃO TETO MÉDIA E ALTA**

**COMPLEXIDADE**

**116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**0.05.13 302.025 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

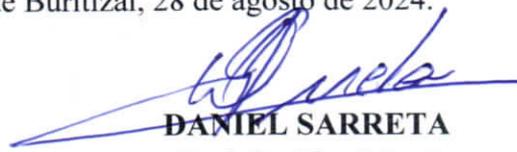
**Art. 3º)** - A transferência autorizada nos termos do artigo 1º, desta lei, poderá atingir o valor de mais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no período indicado (agosto a dezembro de 2024), conforme previsão da Lei Municipal n. 1.854/2024, repassados a referida entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do artigo 199, § 1º da CF/88, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

**Art. 4º)** - A entidade beneficiada pela presente lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas de aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que os repasses serão realizados nos termos da legislação vigente, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão da expressa disposição do artigo 3º, inciso IV da citada lei.

**Art. 5º)** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º)** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de agosto de 2024, e em sendo necessário o Executivo poderá regulamentar a referida norma.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 28 de agosto de 2024.

  
**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritzal.sp.gov.br](http://www.buritzal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal)

Quinta-feira, 29 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1078

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Atas de registro de preço .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritzal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritzal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritzal.sp.gov.br](http://www.buritzal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Buritzal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritzal.sp.gov.br](http://www.buritzal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal)

#### Câmara Municipal de Buritzal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitzal.sp.gov.br](http://camaraburitzal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritzal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritzal.sp.gov.br](http://www.buritzal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritzal)